



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

PRIMEIRO-MINISTRO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 2 do artigo 8 do Diploma n.º 1/2016, de 13 de Abril, que aprova o Estado Orgânico do Primeiro-Ministro, publicado no *Boletim da República* n.º 44 de 13 de Abril de 2016, I Série, rectifica-se que, onde se lê «Artigo 8

Secretaria Geral

- 1.....
2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Primeiro-Ministro.» deve-se ler:
«2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Departamento central, nomeado pelo Primeiro-Ministro.»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 14/2016:

Ratifica o Acordo de Adesão de Moçambique ao Banco do Comércio e de Desenvolvimento da África Oriental e Austral (PTA BANK), assinado aos 27 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Primeiro-Ministro:

Rectificação:

Atinete ao Diploma n.º 1/2016, de 13 de Abril, do Primeiro-Ministro.

Rectificação:

Atinete ao Diploma n.º 2/2016, de 22 de Abril, do Primeiro-Ministro.

Comissão Interministerial da Administração pública:

Resolução n.º 3/2016:

Aprova o qualificador profissional da função específica de Director Executivo no Fundo de Estradas.

Rectificação

Por ter saído inexacto no n.º 3 do artigo 10 do Diploma n.º 2/2016, d 22 de Abril, que aprova o Regulamento do Primeiro-Ministro, publicado no *Boletim da República* n.º 48 de 22 de Abril de 2016, rectifica-se que, onde se lê: «Artigo 10

Departamento de Património

1.
- 2.....
3. O Departamento de Património é dirigido por um chefe de Departamento Central.», deve se ler:
«3. O Departamento de Património é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Primeiro-Ministro.»
No artigo 5, n.º 3, alínea *i*) e artigo 8, n.º 1, alínea *l*), onde se lê: «... gente do Estado...», deve se ler: «...agente do Estado...».

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 14/2016

de 18 de Maio

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Adesão de Moçambique ao Banco do Comércio e de Desenvolvimento da África Oriental e Austral (PTA BANK), ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Adesão de Moçambique ao Banco do Comércio e de Desenvolvimento da África Oriental e Austral (PTA BANK), assinado aos 27 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 26 de Abril de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 3/2016

de 18 de Maio

Havendo necessidade de aprovar o qualificador profissional da função específica de Director Executivo no fundo de Estrada, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão

de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o qualificador profissional da função específica de Director Executivo no Fundo de Estradas, constante do anexo que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 31 de Março de 2016

Publique-se.

A Presidente, *Carmelita Rita Namashulua*.

Qualificador Profissional da Função Específica de Director Executivo no Fundo de Estradas

Grupo Salarial - 6.02

Conteúdo de Trabalho

- Dirige e coordena as actividades de uma Direcção Executiva no Fundo de Estradas;
- Executa as políticas governamentais definidas para a sua área de actividade;
- Executa as decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Direcção;
- Elabora e submete à apreciação do Conselho de Direcção os planos anuais e orçamento;
- Elabora e submete à aprovação do Conselho de Direcção os relatórios anuais da actividade da direcção;

- Participa na elaboração de propostas de políticas e de normas do Sector de Estradas;
- Pratica todos os actos necessários ao regular funcionamento da direcção;
- Submete à apreciação do Conselho de Administração as propostas de contratos e acordos de financiamento;
- Organiza e apresenta ao Conselho de Direcção propostas de medidas que visem o melhor funcionamento da direcção;
- Cumpre e assegura o cumprimento do Regulamento Interno e demais normas em vigor na Administração Pública;
- Gere e assegura a correcta gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos à Direcção;
- Avalia e assegura a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos à Direcção;
- Exerce outras tarefas conferidas por lei ou a ele delegadas superiormente.

Requisitos

- Possuir pelo menos o nível de licenciatura e estar enquadrado pelo menos na Carreira de Técnico Superior N1 de regime geral ou específico, ou em carreira correspondente de regime especial, com pelo menos 6 anos de serviço no Sector de Estradas, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos 2 anos; ou
- Possuir pelo menos o nível de licenciatura em área relevante e estar enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1 de regime geral ou específico, ou em carreira correspondente de regime especial, com pelo menos 3 anos de experiência de direcção e chefia no Sector de Estradas, com avaliação de desempenho não inferior a *Bom*, nos últimos 2 anos.